



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Escola de Administração Tributária – ESAT recebeu o memorando nº 2024.000185972-0, tramitado pelo e-Processo para ESAT em 06/06/2024, da Gerência Executiva de Informações Econômico-Fiscais – GOIEF, que versa sobre a necessidade de execução do Treinamento de Emissão da NFA-e da repartição - Importação/Exportação, na modalidade presencial, *in company*, objetivando capacitar os auditores para utilização da ferramenta, com o intuito de padronizar o serviço e capacitar a todos, assim como, possibilitar aos participantes dirimirem dúvidas que por ventura tenham na rotina de emissão da NFA-e da repartição.

Vale salientar que o Sistema de Administração Tributária Financeira (ATF) é um sistema de propriedade intelectual do Estado da Paraíba, responsável por gerenciar os tributos do estado, não possuindo sistema similar em nenhum outro Estado do país. Por este motivo, aliado ao fato de que serão utilizados fatos concretos de operações sensíveis relacionadas ao ICMS sujeito ao sigilo fiscal, entendemos inviável a contratação de facilitador externo.

O conteúdo programático deve ser construído conjuntamente com a Gerência Executiva de Informações Econômico-Fiscais – GOIEF, contextualizado com informações fiscais da base de dados de contribuintes do ICMS/PB e outros, de acordo com a necessidade.

O Auditor Fiscal Tributário Estadual **FÁBIO ROBERTO SILVA MELO**, matrícula 158.511-8, possui conhecimentos técnicos relevantes e amplo domínio do tema a ser apresentado, adquiridos ao longo de mais de treze anos trabalhando com chefe do Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais.

Não coube buscar no mercado o curso em questão, devido à necessidade de sigilo das informações fiscais, considerando que o facilitador usará dados de empresas contribuintes do ICMS.

A capacidade técnica do auditor selecionado é comprovada, pois o mesmo é chefe do Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais e responsável pelas análises referentes aos mais diversos aspectos dos documentos fiscais eletrônicos atualmente



existentes, orientando as equipes quanto à obtenção e tratamento de todo e qualquer dado existente e disponível no sistema.

A capacidade técnica é comprovada no atestado de capacidade técnica encaminhado pelo Gerente Executivo de Informações Econômico-Fiscais, **Marx Fernandes de Gusmão**. A capacidade docente manifesta-se através dos resultados de performance na aferição da avaliação de reação do curso ministrado pelo facilitador na ESAT, conforme o percentual de desempenho a seguir:

NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA DA REPARTIÇÃO – 1ª TURMA.

Percentual do resultado das avaliações: 99%

Período: 04/04/2023

Quanto à escolaridade o servidor fiscal tributário **FÁBIO ROBERTO SILVA MELO**, matrícula 158.511-8, possui graduação em Direito pela UFPB, Engenharia Elétrica pela UFPE e pós-graduação em Direito Processual Civil, onde cursou as seguintes disciplinas: Didática do Ensino Superior, Metodologia do Trabalho Científico, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais, Processo de Execução, Processo de Conhecimento e Teoria Geral do Processo.

O servidor mencionado ministrará o seguinte tema:

CURSO	PÚBLICO ALVO	VALOR DA HORA-AULA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	QTDE TURMAS	INVESTIMENTO
NFA-e da repartição - Importação/ Exportação	auditores em exercício nas repartições das Gerências Regionais.	R\$100,00	04h	05	R\$2.000,00

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão está fundamentado nos termos do art. 74, Inexigibilidade, em seu inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Para cada turma considera-se o quantitativo de **até 30 participantes**, a depender do local de realização do curso. Assim, com a realização das 05 (cinco) turmas, a previsão de capacitação será de **até 150 (cento e cinquenta)** auditores em exercício nas repartições das Gerências Regionais nos anos de 2024 e 2025, podendo,



por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

O programa deverá ter caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica da Repartição, com foco em Importação e Exportação, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aulas de capacitação:

a) O treinamento abrangerá as cinco Gerências Regionais, considerando o alcance do objetivo acima descrito e o novo modelo de trabalho delineado para a auditoria de empresas.

b) O programa deve contemplar o desenvolvimento de habilidades e competências que os habilite a atuarem de forma autônoma na confecção de suas Notas Fiscais Avulsa Eletrônica da Repartição, com foco em Importação e Exportação.

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: “Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

A inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração dispor-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão 351/2010-Plenário-TCU).

A referida contratação envolve o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Todos os servidores do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários Estaduais habilitados serão eventualmente convocados, a critério da escola, desde que atendam aos requisitos mínimos e ao perfil da atividade de Educação Corporativa a ser realizada, de acordo com a **Portaria 047, de 01/04/2022/SEFAZ/PB**:

Art. 6º O pagamento é devido pelo desempenho eventual:

I - hora-atividade de preparação de cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, aplicados no âmbito da Escola de Administração Tributária - ESAT, quando desenvolvida por servidores



do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, na condição de facilitador interno;

II - orientação docente em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, aplicados no âmbito da Escola de Administração Tributária – ESAT, na condição de facilitador externo;

§ 2º Por orientação docente, a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, compreende-se o exercício eventual de ministrar aulas, contemplando desde as atividades que as antecedem até o relatório final das atividades docentes.

§ 6º A ESAT dará preferência, para atuação como Facilitador Interno, aos Servidores Fiscais Tributários que, comprovadamente, disponham de conhecimentos técnicos especializados e didáticos.

§ 7º O exercício da atividade de Facilitador Interno não poderá exceder o limite anual de contratação direta estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º O pagamento da hora-aula dos facilitadores internos de cursos promovidos pela ESAT, assim como aos coordenadores de evento, obedecerá aos seguintes valores:

TITULAÇÃO	VALORES EM R\$
1. Graduado	80,00
2. Especialista	100,00
3. Mestre	120,00
4. Doutor	140,00

Com a contratação, serão pagos apenas os serviços prestados ou os produtos fornecidos e devidamente comprovados.

A prestação dos serviços deve ser realizada pelo facilitador interno, sendo, portanto, *intuitu personae*, não se admitindo o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização da Administração.

O serviço deve ser executado somente por servidor fiscal tributário interno da SEFAZ/PB, tendo em vista o sigilo fiscal e acesso aos dados dos contribuintes do ICMS/PB.



CLEBER SOARES DE BRITO

Gerente Operacional de Formação e Educação Corporativa da ESAT